


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à GAS.
Em 22/09/99,

L I D O
22 / 09 / 99
Assessoria de Plenário


Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 356 /99-GAG

Brasília, 17 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para edificação de monumento em logradouro público em frente a Embaixada da Itália, no Setor de Embaixadas Sul, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

A solicitação foi efetuada pela Embaixada da Itália, sendo apresentado conjuntamente o projeto de locação do busto.

Consiste o monumento em busto de bronze do navegador Américo Vespúcio, que deverá ser colocado ao lado direito da entrada principal daquela sede diplomática, cuja inauguração encontra-se prevista para final do corrente ano, fazendo parte das comemorações para o V Centenário do Descobrimento do Brasil.

Cumprе ressaltar que, em consulta ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – IPDF, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e ao Departamento Histórico e Artístico do Distrito Federal – DEPHA, foram exarados pareceres favoráveis, não havendo qualquer impedimento à instalação do aludido monumento.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 739 / 1999 |
| Fls. n.º 01 |

PROJETO DE LEI Nº

PL 789 /99

Autoriza a edificação de monumento em logradouro público em frente ao lote 30 – Embaixada da Itália, no Setor de Embaixadas Sul, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a edificação de monumento em logradouro público, em frente ao lote 30 – Embaixada da Itália, no Setor de Embaixadas Sul, da Região Administrativa Plano Piloto – RA I, conforme anexo.

Art. 2º A Embaixada da Itália será a gestora do planejamento e da implantação do monumento.

Art. 3º Os recursos necessários para a realização das obras objeto desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Embaixada da Itália.

Art. 4º À Embaixada da Itália será devido o ônus por eventuais danos causados aos equipamentos públicos urbanos decorrentes da instalação do monumento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

